ESTATUTO INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO VOVÓ SEBASTIANA

Estatuto

INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO VOVÓ SEBASTIANA
CNPJ N.º03.860.470/0001-13

TITULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E DA DURAÇÃO:

Artigo 1º – A Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana fundada em onze de abril de dois mil, é uma associação civil, sem fins econômicos, de caráter beneficente, de assistência social e filantrópica, terá duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Luiz Dalmolin, n° 185 – CEP: 88160-014, Bairro Prado, Município de Biguaçu – Santa Catarina.

Artigo 2º - O Exercício Social terá duração de um ano, com inicio em 01 de janeiro terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 3°- O acolhimento provisório direcionado a Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana, será destinado a crianças e adolescentes até dezoito anos incompletos, assegurando-lhes proteção integral, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo-lhes direitos fundamentais, assistência e acompanhamento adequado até a definição de uma medida protetiva definitiva. (ECA - Lei nº 8.069/1990).

Parágrafo Único - Tem como objetivo oferecer acolhimento provisório para crianças e adolescentes até dezoito anos incompletos, afastadas do convívio familiar por meio de medida Judicial protetiva de acolhimento, em função de "provável" abandono ou, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, conforme preceitua o ECA -Art.92, Lei nº 12.010, de 2009, bem como:

I. Preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
II. Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
III. Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
IV. Desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
V. Não-desmembramento de grupos de irmãos;
VI. Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
VII. Participação na vida da comunidade local;
VIII. Preparação gradativa para o desligamento;
IX. Participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Artigo 4º - A Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana atuará atendendo principalmente nas comunidades pertencentes à Comarca de Biguaçu/SC.

Parágrafo 1°: Nos casos de extrema urgência poderá ser autorizado o acolhera, respeitando seu estatuto, havendo vagas disponíveis;

Parágrafo 2°: No caso de crianças e adolescentes até dezoito anos incompletos de outras Comarcas, descartando todas as possibilidades de acolhimento em sua cidade de origem ou próximo a esta, poderá ser autorizado o acolhimento.

Artigo 5°: A Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana não admite quaisquer forma de preconceito ou discriminação, relativa a sexo, cor, raça, credo religioso, classe social, nacionalidade e concepção, política, partidária ou filosófica, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Artigo 6°: No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

Parágrafo Único: Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação funcionara mediante disposições contidas neste estatuto.

TITULO II

DOS ASSOCIADOS:

Artigo 7º: Podem associar-se a Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana, as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, que almejem contribuir, de qualquer forma e/ou meios, para manutenção e desenvolvimento da associação.

Parágrafo 1 º: A qualidade de Associado é adquirida mediante registro formal, que necessitada de aprovação a ser referendada em Assembléia.

Parágrafo 2 º: As decisões de exclusão do quadro de associados poderão ser tomadas pela aprovação absoluta da Diretoria, a qual será referendada em Assembléia Geral subseqüente.

Parágrafo 3 º: Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos.

Artigo 8º: Os associados não respondem subsidiariamente ou coletivamente, pelas obrigações sociais da Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana.

Artigo 9º: Das categorias dos Associados:

I. FUNDADORES – Os membros que subscreveram a ata de fundação;
II. COLABORADORES – Aqueles que representam seus grupos ou comunidades e os que de alguma forma colaboram com a Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana, buscando a dinamização da mesma;
III. CONTRIBUINTES – Todos que contribuem financeiramente com a Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana;

IV. BENEMÉRITOS – Os associados que houverem prestado serviços relevantes á Comunidade e/ou à Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana, tornando-se dignos de reconhecimento no quadro de associados.

Artigo 10º:- São deveres dos associados:

I. Cumprir pontualmente com os compromissos que contraíram com a Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana;
II. Zelar pelos interesses morais e materiais da Associação;
III. Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e respeitar as decisões tomadas pela Assembléia Geral;
IV. Comparecer as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, quando convocados;
V. Solicitar por escrito o desligamento da Associação, quando de seu interesse.

Artigo 11º: São direitos dos associados:

I. Tomar parte das Assembléias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado;
II. Propor à Comissão Coordenadora ações e projetos, respeitado os dispositivos deste estatuto;
III. Ter acesso a contabilidade da Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana;
IV. Participar das atividades programadas pela Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana;
V. Fazer parte das Comissões de Trabalho por indicação da Administradora/Coordenadora da instituído pela Comissão Coordenadora;
VI. Desligar-se a qualquer tempo da Associação, mediante solicitação por escrito;

Artigo 12º: O Associado não recebera remuneração ou qualquer outra vantagem econômica.

Parágrafo único:Nenhum membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou equivalentes poderão receber a qualquer titulo, quando no desempenho dessas funções, retribuição financeira, vantagens ou benefícios por serviços prestados à Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana.

Artigo 13º: A exclusão de associado devera ser tomada pela Diretoria, a qual será referendada em Assembléia Geral subseqüente, assegurado o contraditório e ampla defesa.

TITULO III

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 14°: O patrimônio da Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana é constituído de:

I. Bens Móveis e Imóveis que compõem o acervo da instituição;
II. Bens Móveis e Imóveis adquiridos onerosa ou gratuitamente;
III. Doações, heranças ou legados,

IV. Valores em caixa.

Artigo 15°: Constituem recursos financeiros da Associação:

I. Auxílios financeiros de origem lícita;
II. Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
III. Subvenções e auxílios;
IV. Renda decorrente de eventos, da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;
V. Contribuições dos associados.

Artigo 16º: A Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana poderá receber auxílios, contribuições, doações, promover eventos, bem como, firmar convênios nacionais ou internacionais com organismos, entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou, arrisquem sua independência administrativa.

Artigo 17°: A Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana aplicará integralmente seu resultado econômico e financeiro na manutenção, no custeio, e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 18 °: A Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio.

Parágrafo único: Em caso de dissolução da Associação, pagas as dívidas e obrigações, havendo remanescente patrimonial, este será doado a instituições congêneres, filantrópicas do município de Biguaçu/SC, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, aprovado em Assembléia Geral por 50% mais 1, de Associados regularmente inscritos.

Artigo 19°: Os recursos financeiros recebidos, serão aplicados nas finalidades a que estejam vinculados.

Artigo 20°: A alienação, a hipoteca, o penhor ou a venda e/ou a troca dos bens patrimoniais da Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim, por 50% mais 1 de Associados regularmente inscritos.

TITULO IV

DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:

Artigo 21°: Da administração da Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana:

I. Assembléia Geral;
II. Diretoria;
III. O Conselho Fiscal;
IV. Administradora/Coordenadora.

CAPITULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 22°: A Assembleia Geral é o órgão soberano da Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana, constituída pelos Associados regularmente registrados.

I. As Assembléias Gerais são dirigidas pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário;
II. O Presidente eleito não estando presente, o vice- presidente Coordenará os trabalhos da Assembléia Geral devidamente convocada.

Artigo 23°: Compete a Assembléia Geral:

I. Formular as diretrizes gerais que orientam o funcionamento da Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana;
II. Aprovar os livros razão, diários, fechamento anual e plano anual de atividades;
III. Aprovar reformas estatutárias;
IV. Aprovar o balanço financeiro,
V. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto,
VI. Deliberar sobre as propostas apresentadas no edital de convocação.

Parágrafo Primeiro: As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas:

Pelo Presidente;
Ou pelo Conselho Fiscal;
Ou pela Administradora/Coordenadora;
Ou pelo Conselho Fiscal;
Ou por 1/3 (um terço) mais 1 (um) dos membros da Diretoria;
Ou por 1/5 (um quinto) mais 1 (um) dos Associados regularmente inscritos.

Parágrafo Segundo: Quando a assembleia geral for necessária, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro: Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições, destituições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Parágrafo Quarto: As Assembleias Gerais serão ordinárias e convocadas:
I. Anualmente, para apreciação e aprovação da documentação;

II. A cada dois anos, para eleger a diretoria, Conselho Fiscal e grupo de 10 Associados.

Parágrafo Quinto: As Assembleias Gerais serão extraordinárias e convocadas sempre que:

I. Os interesses da Associação exigirem;
II. A Legislação pátria exigir;
III. Reformas nos estatutos sejam necessárias,
IV. Por motivos não abrigados no presente Estatuto.

Artigo 24°: As Assembleias Gerais serão convocadas através de edital, afixado na sede da Associação, em lugares públicos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 25°: O edital de convocação deverá constar: data, hora, local de sua realização, ordem do dia a ser apreciada e outras observações julgadas convenientes.

Artigo 26°: As Assembleias Gerais funcionarão em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus associados e em segunda convocação, decorridos 15 (quinze) minutos com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

Artigo 27°: É privativo da Assembléia Geral devidamente convocadas por edital:

I. Eleger e destituir a Diretoria, Conselho Fiscal e Grupo de 10 Associados;
II. Referendar qualidade de associado;
III. Aprovar contas e alterar o estatuto.

Parágrafo 1°: As eleições e destituições serão realizadas pelo voto secreto e facultativo;

Parágrafo 2°: Para destituir Diretoria, Conselho Fiscal, e ou Grupo de 10 Associados, é necessário deliberação de 2/3 dos Associados regulares presentes á Assembléia especialmente convocada para este fim.

Parágrafo 3°: Para alterar os estatutos é necessário deliberação de 2/3 dos Associados regulares presentes á Assembléia especialmente convocada para este fim.

Artigo 28°: As deliberações serão tomadas com aprovação da maioria dos Associados regulares presentes em Assembléia Geral, através do voto.

Parágrafo 1°: Em caso de empate será aberto espaço para uma defesa por proposta, encaminhado para segunda votação.

Parágrafo 2°: Cada Associado regular só terá direito a 01 (um) voto, não sendo permitido votar por procuração.

Cartório de Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas - Biguaçu-SC

CAPITULO II

DA DIRETORIA

Artigo 29°: A Diretoria é responsável pela direção geral da Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana e por esta responde.

Artigo 30°: A Diretoria é constituída por:

I. Presidente;
II. Vice Presidente;
III. 1° Tesoureiro,
IV. 2° Tesoureiro;
V. 1° Secretário,
VI. 2° Secretário.

Parágrafo 1º: As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Grupo de 10 Associados realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

Parágrafo 2º: A destituição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, e ou do Grupo de 10 Associados, por motivos disciplinares ou pratica de irregularidade, será de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com aprovação de 2/3 dos Associados presentes.

Parágrafo 3º: Serão considerados vagos os cargos de membros eleitos da **Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Grupo de 10 Associados**, quando o eleito não comparecer a 03 (três) Reuniões consecutivas, sem justificativa formal.

Parágrafo 4º: A perda da qualidade de membro da **Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Grupo de 10 Associados**, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II. Grave violação deste estatuto;
III. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação.

Artigo 31°: Compete a Diretoria:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e editais de convocação;
II. Admitir e demitir funcionários e Administrador, bem como, exercer a fiscalização das atividades;
III. Prever e prover meios para o perfeito desenvolvimento e aprimoramento da Associação;
IV. Gerir as finanças e administrar o patrimônio;
V. Reunir-se sempre que necessário;

VI. Elaborar e apresentar em Assembléia Geral, para aprovação, programas gerais e o plano anual de atividades da Associação;

VII. Autorizar e fazer cumprir todos os acordos, contratos ou convênios, operações de crédito e demais atos necessários à manutenção e funcionamento da Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana;

VIII. Elaborar e encaminhar ao Conselho Fiscal, o Balanço Anual, o Orçamento e o Relatório das Atividades Econômicas, Social e Financeiro da Associação para o devido parecer.

IX. Propor e viabilizar a implantação e implementação de programas e projetos voltados a melhoria da qualidade de vida dos acolhidos;

X. Propor reformas estatutárias;

XI. Criar comissões quando assim parecer oportuno, para melhor eficiência na execução das atividades;

XII. Sessenta dias antes do fim do mandato da Diretoria, devera formar comissão eleitoral, a qual ficara responsável pela realização da eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 32°: Ao Presidente compete:

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II. Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

IV. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

V. Encaminhar ao Conselho Fiscal, relatórios, planos, balancetes e outros documentos de administração;

VI. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária para aprovação;

VII. Ordenar as despesas e receitas em declaração a Receita Federal;

VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

VIII. Firmar acordos, parcerias, convênios e contratos, inclusive os de serviço;

IX. Superintender todas as atividades da Associação;

X. Dar posse, em Assembléia Geral.

Parágrafo Único: Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 33°: Ao Primeiro Secretário compete:

I. Organizar os serviços administrativos da Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana;

II. Superintender os serviços de expediente e correspondência, assinando com a Administradora/Coordenadora os que forem de sua competência;
III. Ter sob sua guarda, os arquivos e documentos da Associação;
IV. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, lavrando as competentes atas dos trabalhos
V. Praticar todos os demais atos que, na forma legal estatutária regimental ou regulamentar, se incluírem no exercício normal de suas funções.

Artigo 34°: Ao segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário nos seus eventuais impedimentos.

Artigo 35°: Ao Primeiro Tesoureiro compete:

I. Responder pela Administração Financeira e Contábil da Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana, procedendo a escrituração em livros próprios, autenticados pelo Presidente, mantendo sob sua guarda e conservação todos os papéis, documentos de títulos, caixa e valores de quaisquer natureza;
II. Fornecer, à Diretoria, balancetes mensais, extraídos da escrita, bem como, informes sobre a Vida Financeira da Associação;
III. Elaborar os Demonstrativos Financeiros anuais, encaminhando-os e se possível acompanhado de notas explicativas a Diretoria;
IV. Assinar cheques e outros documentos financeiros, juntamente com o Presidente.

Artigo 36°: Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus eventuais impedimentos.

CAPITULO III

DO CONSELHO FISCAL:

Artigo 37°: O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Paragrafo 1°: Para cada Membro haverá um suplente, que substituirá qualquer um dos seus integrantes nos impedimentos.

Paragrafo 2°: O Conselho Fiscal terá um Presidente, escolhido entre os seus Membros.

Artigo 38°: O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente, por solicitação do Presidente.

Parágrafo Único: As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas com a presença de todos os membros efetivos.

Artigo 39°: Compete ao Conselho Fiscal:

I. Apreciar os balanços, orçamentos e relatórios do Presidente, emitindo pareceres;
II. Examinar a qualquer tempo os livros da Tesouraria ou Secretaria;
III. O Conselho Fiscal fica incumbido de fiscalizar todas as movimentações financeiras da Associação, denunciando erros e fraudes bem como, sugerir medidas corretoras;
IV. Aprovar as prestações de contas quando necessárias.

TITULO IV

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 40°: A Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana poderá ser dissolvida por deliberação da maioria dos Associados regulares, em qualquer tempo, reunida em Assembleia Geral, extraordinariamente convocada para este fim, por 50% mais 1 de Associados regularmente inscritos.

Artigo 41°: A Associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Artigo 42°: No caso de extinção competirá a Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período da liquidação.

TITULO V

DAS DISPOSIÇOES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Artigo 43°: É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados, sob qualquer forma ou pretexto, devendo suas receitas ser aplicadas integramente no País e, eventualmente superávit, revertido para o atendimento e ampliação de suas atividades.

Parágrafo Único: Nenhum membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Grupo de 10 Associados, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes poderão receber a qualquer titulo, quando no desempenho dessas funções, retribuição financeira, vantagens ou benefícios por serviços prestados à Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana.

Artigo 44°: No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

Parágrafo Único: Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará, no território nacional, a qual funcionara mediante disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

Artigo 45º: O presente Estatuto revoga todas as disposições anterior e entrará em vigor na data da sua publicação a partir do Registro no cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Biguaçu/ SC.

Artigo 46°: Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral.

Artigo 47°: Fica eleito o Foro da Comarca de Biguaçu, Santa Catarina, para dirimir qualquer questão pertinente a este instrumento, renunciando, desde logo, a qualquer outro.

Biguaçu/SC, 14 de fevereiro 2025.

Nilian Bilherva Soares Espezim
CPF 043.963.509-88
Presidente

Maximiliano de Faria
Advogado OAB/SC 26.700

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E OUTROS PAPÉIS BIGUAÇU - SC
Maria Natalia da Silva - Oficiala Registradora
Sidnei Correa da Silva Junior - Oficial Substituto
Fabiana Rocha da Silva - Oficiala Substituta
Rua Sebjan Antônio Kair, 65 - Centro - CEP: 88160-178 - Biguaçu - SC - Fone: (48) 3243-4318 - E-mail: cartoriobigua@hotmail.com

Estado de Santa Catarina
1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Registro de
MARIA NATALIA DA SILVA - Oficial
Rua Barão do Rio Branco, 155, Centro , Distrito de Sede, Biguaçu - SC, 88160-120 -
(48) 3243-4318 - cartoriobigua@hotmail.com

13ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 003973 Data:20/02/2025 Qualidade:Integral
Registro: 002431 Data:20/02/2025 Livro: A-014 Folha:149
Apresentante: NILIAN BILHERVA SOARES ESPEZIM
Emolumentos: Averbação: Isento, FRJ: Isento, Isento, Arquivamento: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - HDU01221-K60F
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Biguaçu - 20 de fevereiro de 2025

MARIA NATALIA DA SILVA - Oficial